

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

Faculdade de Direito e Ciências do Estado

Milton Gabriel Duque Pereira Leão

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO  
MUNICÍPIO DE CONTAGEM: insuficiência de pressupostos legais**

Belo Horizonte

2022

Milton Gabriel Duque Pereira Leão

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO  
MUNICÍPIO DE CONTAGEM: insuficiência de pressupostos legais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Ciências do Estado da Universidade  
Federal de Minas Gerais, como requisito parcial  
para o grau de bacharel em Ciências do Estado

Orientador: Prof. Dr. Erisvaldo Pereira dos  
Santos

Belo Horizonte

2022

Milton Gabriel Duque Pereira Leão

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO  
MUNICÍPIO DE CONTAGEM: insuficiência de pressupostos legais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Ciências do Estado da Universidade  
Federal de Minas Gerais, como requisito parcial  
para o grau de bacharel em Ciências do Estado

---

Prof. Dr. Erisvaldo Pereira dos Santos – Orientador

---

Professor(a) \_\_\_\_\_ – Membro

---

Professor(a) \_\_\_\_\_ - Membro

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 20\_\_\_\_

Dedico esse trabalho a Oxoguian, Exu Tranca-Ruas de Embaré e minha família de Santo; Dedico à minha mãe, revolucionária nº 1 da minha história.

## AGRADECIMENTO

Agradeço aos Orixás e Guias que me permitiram a vivência que proporcionou o questionamento aqui posto. É a vida de Terreiro que reforça em mim a cada dia o sentimento de família e de Comunidade, onde o sucesso de um de nós será sempre o sucesso de todos nós. Na pessoa do meu Pai de Santo, Cristiano de Oxoguian, gostaria de registrar minha gratidão à todos que me antecederam e pavimentaram a estrada em que hoje eu posso correr, especialmente ele, que é o melhor orientador espiritual que eu poderia pedir a Olodumare, sempre atento e cuidadoso as minhas necessidades e dores. Meu sustento e resistência foi o alá de Oxalá, e que este trabalho possa ser mais um tijolo na grande fortificação do nosso futuro.

Agradeço as minhas famílias na pessoa da minha mãe, principal incentivadora para que eu chegasse até aqui. Ela é responsável por eu me tornar um Cientista do Estado convicto dos meus deveres ideológicos e que estarão sempre além dos cargos e dos poderes que porventura cruzarem meu caminho. Ela, que como eu já disse, é a revolucionária nº 1 da minha história e portanto a “culpada” pelas minhas escolhas político-partidárias. Para ela, que saiu de casa aos 18 anos em conflito com o pai para que pudesse cursar Letras, eu deixo a promessa de ser maior e honrar cada pedaço da sua história. Obrigado pelo amor, bem maior da nossa família de dois.

Agradeço aos meus amigos de graduação, sobretudo do Coletivo Mulambo por encontrar alívio junto da companhia deles. Aos meus amigos de vida, pela força que encontro em vocês ao me deparar com minhas fraquezas. Aos meus amigos de trabalho na Sala da Balbúrdia, que me ensinaram que ser gestor público é mais que ocupar uma função burocrática, mas em muitos momentos sermos última instância daqueles que os poderosos não têm interesse em atender. Aos meus companheiros de Partido dos Trabalhadores, por estarmos juntos nas fileiras que pretendem a construção de um Brasil mais justo. A minha companheira Duda, que foi suporte importante no processo de construção desse trabalho, mas sobretudo em todos os recentes obstáculos que me foram colocados. O amor é e seguirá sendo o último refúgio de todos àqueles que querem um mundo melhor, porque um homem sem amor é também um homem sem propósito.

Agradeço aos companheiros historiadores que foram essenciais na construção das bases para este trabalho: Ulisses Manoel, Aniele Leão e Fábio Leão. A disponibilidade e incentivo de vocês foi essencial para a retomada da minha fé na Academia.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Erisvaldo dos Santos, por ter sido receptivo ao meu pedido de orientação. Obrigado pela compreensão das dificuldades até aqui, espero fazer jus a sua caminhada acadêmica com este trabalho, porque é em figuras como Erisvaldo que eu me inspiro para ser luz para minha Comunidade e meu Povo.

## RESUMO

Este presente trabalho pretende analisar a insuficiência de pressupostos legais específicos para as políticas públicas para Povos e Comunidades Tradicionais em Contagem, a partir de uma análise histórica da relação do Estado brasileiro com estes grupos e a legislação vigente em outras esferas, passando pela compreensão de conceitos como cultura e tradição, para entendermos como o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais é construído a partir de uma diferenciação cultural, e como ao longo do tempo o Estado passa de uma postura repressora à uma postura legitimadora destas tradições. Em Contagem, as políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais, apesar de pautadas na legislação federal e estadual, não gozam de arcabouço legal que trate das especificidades dos grupos locais, e este fenômeno será contraposto com a observação dos subsídios legais específicos que amparam a Comunidade Quilombola dos Arturos também presente no território. Se tomarmos os Arturos como exemplo positivo na cidade no que diz respeito a relação das Comunidades com o Estado, e entendermos que esse grupo goza de uma legitimidade da lei acerca de si e de suas tradições que viabiliza esse diálogo, não há então uma insuficiência legal no âmbito municipal que dê conta dos Povos e Comunidades Tradicionais de Contagem como um todo? Partindo de uma revisão bibliográfica, e análise de contexto histórico, esta pesquisa teórica, tem como intenção responder essa pergunta.

**Palavras-chave:** Povos e Comunidades Tradicionais; Contagem; Arturos; Brasil.

## **ABSTRACT**

This present work intends to analyze the insufficiency of specific legal assumptions for public policies for Traditional Peoples and Communities in Contagem, based on a historical analysis of the Brazilian State's relationship with these groups and the legislation in force in other spheres, through the understanding of concepts as culture and tradition, in order to understand how the concept of Traditional Peoples and Communities is built from a cultural differentiation, and how over time the State changes from a repressive posture to a legitimizing posture of these traditions. In Contagem, public policies for Traditional Peoples and Communities, despite being based on federal and state legislation, do not enjoy a legal framework that deals with the specificities of local groups, and this phenomenon will be contrasted with the observation of specific legal subsidies that support the Community Quilombola dos Arturos also present in the territory. If we take the Arturos as a positive example in the city regarding the relationship between the Communities and the State, and we understand that this group enjoys the legitimacy of the law concerning themselves and their traditions that makes this dialogue possible, then there is a legal insufficiency at the municipal level that covers the Traditional Peoples and Communities of Contagem as a whole? Based on a bibliographical review and historical context analysis, this theoretical research intends to answer this question.

## FOLHA DE APROVAÇÃO

No \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, o/a discente **Milton Gabriel Duque Pereira Leão**, matriculado (a) sob o número de Registro Acadêmico **2018002281**, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM: insuficiência de pressupostos legais”**, tendo obtido a média \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Participaram da banca examinadora os membros abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do (a) discente.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de Dezembro de 2022.

Orientador: \_\_\_\_\_, Nota \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Examinador: \_\_\_\_\_, Nota \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Examinador: \_\_\_\_\_, Nota \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>UM OLHAR SOBRE A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, FEDERAL E ESTADUAL.....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>COMUNIDADES TRADICIONAIS E A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO .....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>CONTAGEM: ENTRE A ESCRAVIDÃO E A MODERNIDADE .....</b>	<b>26</b>
<b>5</b>	<b>OS ARTUROS E A LEGISLAÇÃO EM CONTAGEM.....</b>	<b>31</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os Povos e Comunidades Tradicionais compõem hoje objeto de estudo de grande parte das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, na busca de compreender melhor as raízes e desdobramentos de nossas organizações sociais, bem como o resgate da memória dos povos historicamente posicionados fora dos livros e das mídias convencionais, seja pela sua forte tradição de oralidade ou pela pouca visibilidade que a Academia outrora deu a estes povos. Os Povos e Comunidades tradicionais caracterizam-se como grupos que se diferenciam culturalmente, com formas próprias de organização social, ocupando e utilizando o território e seus recursos naturais para viabilizar sua reprodução cultural, religiosa, ancestral, social e econômica, em definição posta pelo artigo 2º da Lei Estadual 21.147/2014 de Minas Gerais, em consonância com o Decreto Federal nº 6.040/2007 em seu artigo 3º:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007)

Para além da definição, a legislação em seus diversos níveis versa acerca dos Povos Tradicionais ao tratar de sua cultura, patrimônio, preservação e modo de tratativa governamental, como na Convenção de nº 169 da Organização Internacional do Trabalho que dá diretrizes aos Estados na tratativa dos Povos Tradicionais, e na Carta Magna de 1988, em que passa-se a tratar a cultura como instrumento de cidadania e os bens culturais de maneira mais específica, destinando uma seção ao assunto, reconhecendo no referido documento a importância da organização, valorização e proteção do pluralismo cultural e da diversidade dos valores dos grupos étnicos integrantes da cultura brasileira.

Ainda que o cenário de escassa exploração acadêmica acerca do assunto esteja se transformando, há pouca luz sobre a suficiência dos subsídios legais que se organizam ao redor dos povos tradicionais, principalmente se esta luz diz respeito ao olhar institucional, mas politizado, particular das Ciências do Estado. Para além de uma compreensão de como isso deveria se dar, esta pesquisa busca entender quais as sustentações legais para que as políticas públicas se desenvolvam para os Povos e Comunidades Tradicionais, especificamente, de Contagem, que se situa na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e mesmo inserida no contexto de uma grande metrópole, aparenta não ser capaz de propor uma política pública mais abrangente e que abarque de maneira satisfatória os diversos grupos e povos encontrados

na cidade, não somente por uma falta de proposição mas também pela ausência de uma sustentação legal mais consistente, ao que se propõe discorrer neste trabalho.

Nesse sentido, o presente Trabalho de Conclusão de Curso, objetiva estudar a fundamentação das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Contagem, no que tange à sua manutenção cultural, preservação histórica e de ações governamentais que garantam seus direitos constitucionais embasados nas sustentações legais encontradas e aqui referidas. Para as referidas análises, foi feita uma busca não somente na legislação disponível, mas também em outros trabalhos que de alguma forma buscaram compreender Contagem, suas políticas públicas e seus principais Povos e Comunidades Tradicionais.

A pesquisa justifica-se a partir do paradigma de que além de simples representações populares, a cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais constitui em primeiríssima instância uma preservação do modo de vida singular. Nesse sentido, como posto por Silva:

Podemos dizer que são populações que se definem pelo uso sustentável da terra, pelo destino da sua produção e o seu vínculo territorial, incluindo sua situação fundiária, pela importância que os ciclos naturais têm nas suas práticas produtivas, pelo uso que fazem dos recursos renováveis e as práticas de uso comunitário dos mesmos, pelo seu conhecimento profundo do ecossistema no qual vivem e pelo uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, por sua organização social, na qual a família extensa representa papel importante, também por suas expressões culturais e as inter-relações com outros grupos da região. (SILVA, 2007, p. 8).

O fragmento demonstra a impossibilidade de deslocar o conceito e a concepção de quem são esses grupos de sua cultura - aqui lida como modos de fazer e ser dos povos em questão - , definição essa que se completa pela dimensão sagrada da manifestação conforme Sodré (2002): “A dança, o rito e ritmo, territorializa sacralmente o corpo do indivíduo, realimentando-lhe a força cósmica, isto é o poder de pertencimento a uma totalidade integrada.” (SODRÉ, 2002, p. 136). Além desta perspectiva, menciona-se a dimensão sociológica que compreende que a tradição, ainda que reinterpretada, não pode ser desconsiderada, visto que a mesma pode ser o único elo com o passado. Nesse contexto, entende-se o passado como capaz de ser instrumento de compreensão da sociedade brasileira e da formação de nossas cidadanias (MAIA, 2016).<sup>1</sup>

Compreendendo a relevância da manifestação cultural a partir destes paradigmas, este

---

<sup>1</sup> MAIA, Anderson Marinho. O ESPAÇO SAGRADO NA PRAÇA 13 DE MAIO: A UMBANDA COMEMORA O DIA DO(S) PRETO(S)-VELHO(S). **Revista de Teologia e Ciências da Religião da UNICAP (Descontinuada)**, [S.l.], v. 6, n. 2, p. 439-460, dez. 2016. ISSN 2237-907X. Disponível em: <<http://www.unicap.br/ojs/index.php/theo/article/view/821/759>>. Acesso em 30 de março de 2021.

trabalho vê como indissociável a discussão sobre cultura na análise das políticas públicas para Povos e Comunidades Tradicionais em Contagem, na busca de compreender a interação entre fundamentação legal e o desdobramento destas políticas no desenvolvimento e preservação destes grupos. Das medidas de incentivo até o diálogo realizado com estes povos, as políticas direcionadas a estes grupos tendem a ser fator determinante na manutenção e perduração destas culturas e tradições locais, e compreender de que maneira o poder público legitima na letra da Lei as definições destes povos, nos ajuda a compreender quem efetivamente será contemplado pela política em questão.

O tema escolhido para este TCC também tem profunda ligação com minha própria história recente, se iniciando mais especificamente em 2015, quando pela primeira vez adentrei um terreiro de Umbanda no bairro Maria da Conceição, periferia de Contagem, numa das casas afro-religiosas mais antigas da cidade: Mãe Maria Conga Amor e Caridade. Das muitas coisas que me chamaram atenção nos meus primeiros momentos naquele terreiro, especialmente me atentei para a configuração do lote - que confundia no espaço o sagrado do terreiro e o “profano” da moradia da própria mãe de santo – que mais tarde eu perceberia como ponto comum de quase todas as Comunidades de Terreiro, e para a maneira como a religião se apresentava, na ausência de uma sistematização litúrgica mais tradicional, o que ligava o sagrado muito mais ao que se apresentava como modo de fazê-lo e muito menos ao que se podia se sistematizar, tal qual a sistematização que eu conheci na igreja católica. Regida por Mãe Ilza e por sua preta velha Mãe Maria Conga, o local foi meu primeiro contato com a religiosidade afro-brasileira, e ali permaneci por cerca de 5 anos, migrando da assistência para membro ajudante da casa.

O trabalho de Mãe Ilza vai para além da incorporação e do religioso, mas interage com a comunidade local na medida em que o terreiro serve não somente como ponto de apoio afetivo e religioso para os moradores da região, mas também distribui cestas básicas e legumes que são deixados na casa pelos simpatizantes e frequentadores das giras. Mãe Ilza, até os dias de hoje, nunca obteve qualquer auxílio do poder público seja no caminho da proteção de sua casa e do seu espaço sagrado, seja no sentido de receber assistência ou reconhecimento pelo trabalho social desenvolvido na sua comunidade, o que muito me incomodava durante os anos em que lá permaneci. Quando questionava alguns sobre a possibilidade de buscarmos esse tipo de relação com o poder público, encontrava quase que de maneira unânime uma descrença de que qualquer movimentação positiva poderia vir de qualquer esfera. A própria mãe de santo apresenta o estereótipo dos não-assistidos pelo poder: mulher, preta, idosa, sem escolaridade formal e periférica, que pelo próprio histórico de vida nunca ousou buscar formalmente o

poder público para qualquer ação que dissesse respeito ao seu terreiro nos moldes que citei, e seguia com a decisão de não buscar os meios político-institucionais, com fundamentação numa descrença particular que a levava inclusive a negar alguns auxílios oferecidos nesse sentido ao longo da caminhada.

Neste tempo, em 2018 fui eleito Conselheiro Municipal de Juventude em Contagem, na cadeira de Diversidade Religiosa, o que me colocou ainda mais a par do que era feito enquanto política pública para os povos de terreiro da cidade. Em cada visita que fazíamos à terreiros de Contagem, encontrávamos muitas diferenças, mas também semelhanças, e deste segundo ponto cabe destacar tanto a mistura territorial sagrado-profana conforme citei anteriormente, como também a ausência de qualquer braço do poder público no acompanhamento dos terreiros e das casas.

Naquele ano também ingressei na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, bem como na Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, como estudante de Ciências do Estado e de Direito, respectivamente. Com o tempo de estudo, fui ampliando contato e entendimento de outras faces e dimensões das relações políticas e sociais do Estado com o povo, bem como as dinâmicas das políticas públicas.

O meu incômodo particular nasce desta vivência, de me perguntar naquele período: o que afinal o Estado garante para o meu povo? Se estas casas acessam o poder público, de que maneira isto ocorre e por que ocorre? Na ausência de respostas satisfatórias àquele tempo, segui com minha formação até o presente momento, em que sigo inserido no contexto das Comunidades de Axé, e estava há pouco como funcionário da Secretaria de Cultura do município de Contagem. O encontro de minha recente função no poder público com minhas dúvidas do início da caminhada e o desenvolvimento dos meus estudos acadêmicos expandiram os questionamentos que agora não mais se limitam aos povos de terreiro, mas que também abarcam os demais Povos e Comunidades Tradicionais. A percepção de que para além dos muros dos terreiros também há uma série de grupos em situação semelhante, é portanto o que motiva o trabalho que se segue.

A pesquisa no âmbito das Ciências Humanas apresenta-se como um desafio para todos os jovens pesquisadores na medida em que trata-se de um campo amplo e repleto de oportunidades investigativas. Definir o conjunto de autores, leis e metodologia de trabalho torna-se uma tarefa que requer complexa investigação.

O pesquisador é curioso por natureza. Ao lançar seu olhar para a sociedade e verificar temas que lhe despertam interesse, seja por vivência e experiência de um recorte da sua própria realidade ou por mera necessidade de compreender e investigar o estranho, surge ali o desejo

em poder construir uma análise sobre os objetos. A curiosidade por si, porém, não é suficiente para o sucesso dessa empreitada. É preciso pavimentar o caminho com estudos e leituras diversas para garantir uma aproximação correta junto ao objeto que se pretende investigar.

O caminho da pesquisa, por mais solitário que ele possa parecer, é na verdade construído a muitas mãos, uma vez que não é possível investigar um determinado objeto apenas com reflexões e ideias próprias. É preciso conhecer todo o campo que permeia o mesmo, somente em diálogo com os pesquisadores que vieram antes, é possível construir narrativas e análises que sejam capazes de compreender os objetos de forma profunda.

Nesse sentido, uma pesquisa do estado da arte do campo de estudo é essencial, pois garante ao pesquisador um conhecimento amplo do que se pretende investigar e também o desenvolvimento da pergunta correta, aquela que será capaz de responder questões ainda complexas no campo em investigação.

A definição de um problema de pesquisa talvez seja a parte mais complexa no desenvolvimento de um trabalho final de curso. Não é possível construir um problema quando não se tem um conhecimento amplo em torno do campo investigado. Assim, somente uma leitura sistemática permite-se elaborar a pergunta correta e construir as condições necessárias para o desenvolvimento de uma pesquisa científica. Luca (2021) discorre sobre as escolhas temáticas feitas pelos pesquisadores, conforme apontado a seguir:

Os temas de pesquisa não nascem do nada, e o primeiro passo na elaboração de um projeto é justamente, a definição dos interesses de pesquisas. [...] qualquer aspecto, dos mundos natural ou social, pode ser objeto de estudo e os mais variados elementos podem ser mobilizados como fontes [...]. Porém, como se dá, na prática, tal escolha? A resposta a essa pergunta normalmente vem acompanhada dos verbos gostar (eu gosto do tema) e interessar (interessei-me por isso ou aquilo). (LUCA, 2021, p. 63-64).

Nota-se que em suas investigações a autora apontou que existem dois principais verbos que acompanham essa decisão: gostar e interessar. Estes também foram os primeiros aspectos que motivaram esse estudo. Contudo, rapidamente é possível perceber que somente o gosto e o interesse não são suficientes para o desenvolvimento da pesquisa. É também preciso muito estudo e dedicação para garantir que os desejos primeiros despertados sejam capazes de conduzir a conclusões científicas.

Definido o campo de investigação é necessário pesquisar a melhor forma de se estudar o objeto em questão. A escolha das fontes e ferramentas de investigação apontam o tipo de pesquisa que se pretende realizar e estima os resultados esperados.

Essa pesquisa, ao optar pelo estudo das legislações (enquanto vigência e relação histórica

Estado - Povos e Comunidades Tradicionais), teve o intuito de contar com um recurso oficial que nos permite compreender de que modo esses povos são definidos pela lei e quais direitos foram garantidos, e deste modo compreender como o Estado brasileiro constrói essa relação. Trata-se de um tipo de pesquisa que é focada na pesquisa documental, onde não há consulta direta com os sujeitos investigados. Mesmo que essa pesquisa não tenha tido a oportunidade de desenvolver um trabalho de campo, ela mantém o objeto das ciências humanas, que é promover uma investigação sobre a humanidade, sendo o objeto desse estudo os Povos e Comunidades Tradicionais.

Para compreender a humanidade é possível se valer de diferentes recursos. Essa ampliação no campo da investigação científica se deve a diferentes fatores, entre eles, a maturação das escolas científicas, que ampliaram seus métodos de investigação e desenvolveram uma série de metodologias que permite-nos uma aproximação ética, responsável e dialética com os objetos de estudo.

Reconhecendo que somos sujeitos históricos sabemos que os apontamentos realizados no momento são fruto das condições sociais que estamos inseridos. Assim, as leis agora investigadas podem se tornar obsoletas em um futuro breve, como a relação entre Estado e estes povos se alterou no tempo, espera-se que a legislação esteja sempre em constante mudança, de modo que os povos tradicionais sejam resguardados juridicamente na conquista de direitos e na efetivação de um reconhecimento que já existe em âmbito internacional.

O fato dessas mudanças serem previstas pelas transformações históricas que atingem nossa sociedade não fazem dessa pesquisa uma ação de menor valor, pelo contrário, através dos apontamentos aqui realizados será possível contribuir com os estudos do presente e do futuro. Atualmente, elucidando reflexões que fortalecem os debates em torno da temática dos povos tradicionais e, no futuro, como instrumentos que permitam conhecer os desdobramentos da legislação no atual período histórico.

O trabalho de pesquisa nasce desse modo já com a perspectiva de ser superado no futuro, quando existirem novas possibilidades de investigação e reflexão, ou mesmo quando houverem novas ações em torno do objeto estudado no momento, tendo em vista que o presente trabalho é fruto de seu tempo e também assume postura de levar em conta o passado do que hoje são estas leis: a relação de invisibilização e supressão entre estes povos e o Estado.

## 2 UM OLHAR SOBRE A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, FEDERAL E ESTADUAL

Como ponto de partida para esta pesquisa, é preciso que se entenda quais as linhas regem legalmente os Povos e Comunidades Tradicionais nos âmbitos internacional, federal e estadual, bem como o que é compreendido por cultura e patrimônio cultural nestas esferas, cientes de que parte da definição desses grupos perpassa por uma compreensão do que é cultura, para só então entendermos os desdobramentos legais municipais e suas interações com as políticas públicas planejadas e viabilizadas a partir destes desdobramentos.

Os parâmetros que definem estes conceitos não somente são norteadores para os significados dos termos que serão abordados neste trabalho, mas também servem ao entendimento de qual a noção e o posicionamento do Estado brasileiro como um todo acerca das políticas públicas para Povos e Comunidades Tradicionais e para a intersectorialidade que os envolve. Ao conseguirmos elucidar qual o viés internacionalmente aceito para estes recortes, pode-se avaliar se o Brasil vai ao encontro desses anseios, mas também se o estado de Minas Gerais consegue executar aquilo que se preconiza na União. A consonância entre entes aqui mencionada precisa caminhar na direção conceitual mas sem excluir as particularidades locais de cada ente. É impossível que Minas Gerais produza legislação em sentido diverso da União, mas o discurso da consonância não pode sacrificar a especificidade da legislação frente às particularidades dos povos tradicionais locais.

Ainda que o recorte local seja o interesse real desta pesquisa, é preciso compreender o que dizem as esferas anteriores, para uma análise real da coerência entre as esferas mas também a evolução das legislações e entendimentos. A nível internacional, a Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural da UNESCO versa sobre diversidade cultural e a responsabilidade de cada Estado na definição de uma política cultural adequada a sua realidade:

[...] A cultura se encontra no centro dos debates contemporâneos sobre a identidade, a coesão social e o desenvolvimento de uma economia fundada no saber.

[...]

**ARTIGO 6 - RUMO A UMA DIVERSIDADE CULTURAL ACESSÍVEL A TODOS**  
Enquanto se garanta a livre circulação das idéias mediante a palavra e a imagem, deve-se cuidar para que todas as culturas possam se expressar e se fazer conhecidas. [...]

**ARTIGO 9 - AS POLÍTICAS CULTURAIS, CATALISADORAS DA CRIATIVIDADE**

[...] Cada Estado deve, respeitando suas obrigações internacionais, definir sua política cultural e aplicá-la, utilizando-se dos meios de ação que julgue mais adequados, seja na forma de apoios concretos ou de marcos reguladores apropriados. (UNESCO, 2002, p. 2,3 e 4).

É a partir deste recorte que a UNESCO, enquanto agência da ONU, sinaliza a cultura como construtora da identidade dos indivíduos, responsável pela coesão social, ou seja, pelo funcionamento e união de grupos e sociedades, e quais os deveres dos Estados perante a cultura posto sua importância e significado. Estas leituras são importantes para compreender-se mais a frente o papel da manifestação cultural no Ethos dos povos em questão.

Já sobre os Povos e Comunidades Tradicionais, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - ratificada pelo Brasil em 2002 - versa em seus artigos 2º e 4º:

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

[...]

Artigo 4º

1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados. (OIT, 1957, p. 2).

Esta Convenção por sua vez trata diretamente dos deveres dos Estados signatários, que não se resume a uma proteção generalista dos Povos e Comunidades Tradicionais, mas deixa claro sobre os deveres que envolvem os direitos culturais desses povos, que como foi compreendido anteriormente, estão ligados à identidade própria destes grupos. Para além de dizer o gênero das medidas, a Convenção deixa claro que deverão ser as “medidas especiais necessárias”, sinalizando para a particularidades e necessidades especiais de cada povo e cada raiz encontrada nos territórios nacionais.

Os desdobramentos advindos das construções internacionais são inevitáveis no cenário Federal. Na Constituição brasileira o conceito amplo de patrimônio cultural pode ser encontrado no seu Artigo 216, que traz:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988).

A noção constitucional de patrimônio corrobora com uma concepção ampla e abrangente do termo, que é posta por Luiz Fernando de Almeida na seguinte concepção:

[...] pensar em patrimônio agora é pensar com transcendência, além das paredes, além dos quintais, além das fronteiras. É incluir as gentes, os costumes, os sabores, os saberes. Não mais somente as edificações históricas, os sítios de pedra e cal. Patrimônio também é o suor, o sonho, o som, a dança, o jeito, a ginga, a energia vital, e todas as formas de espiritualidade da nossa gente. O intangível, o imaterial. (ALMEIDA, 2009, p. 7).

A concepção de patrimônio conforme apresentada permite que a política pública que decorre da definição viabilize a proteção destes grupos através da proteção daquilo que se define legalmente como patrimônio, conforme posto por Antônio Rubim ao dizer que “cuidar do patrimônio – tangível e intangível – é fundamental para o desenvolvimento e a identidade dos agrupamentos humanos” (RUBIM, 2007, p. 44).

No entanto, a definição de patrimônio por si só, apesar de não excluir os Povos e Comunidades Tradicionais, não dá a eles papel central ou definição que destaque suas particularidades frente a outros recortes do conceito. Para isto, posteriormente a União definiu os Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil em seu Decreto nº 6040 de 7 de Fevereiro de 2007, quando instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. E apesar da existência de uma política bem estruturada a nível nacional ser algo que contribui na construção de políticas públicas para esse público alvo, é necessário cuidado para entender tudo que está contido neste conceito de povos tradicionais, pois como trazido por Paul Little:

De uma perspectiva etnográfica, por exemplo, as diferenças entre as sociedades indígenas, os quilombos, os caboclos, os caiçaras e outros grupos ditos tradicionais - além da heterogeneidade interna de cada uma dessas categorias - são tão grandes que não parece viável tratá-los na mesma classificação. (LITTLE, 2003, p. 252).

É preciso compreender que o conceito construído na política nacional é um guarda chuva, e apesar de dar lugar destacado aos povos tradicionais como um todo, exigem do Estado e seus fragmentos que construam uma política pública adaptada a realidade dos agrupamentos encontrados nos territórios, que irão variar de Estado para Estado, e Município para Município. Sem que haja um olhar diferenciado para grupos diferenciados dentro de um

conceito guarda chuva como este, a política pública não poderá cumprir com os anseios de atender devidamente determinados recortes dentro da definição de Povos e Comunidades Tradicionais, e nem de respeitar devidamente e de maneira particularizada os direitos destes grupos.

Estes eixos legais colocados, contribuem para as noções conceituais mais amplas, mas também para a política de Estado que rege a relação entre entes e os povos, que desembocam no estado de Minas Gerais conforme se confere na Lei nº 21.147 de 14 de Janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, que inclusive textualmente se espelha na Política Nacional anteriormente citada. O problema aqui, é o mesmo apontado por Little (2003) anteriormente, mas com o agravamento de que o estado de Minas ao copiar a Política Nacional, ignora determinadas particularidades da localidade e da particularidade dos povos presentes no território mineiro na construção de uma política própria de Minas Gerais.

Podemos dizer que o problema encontrado nesta pesquisa reside aqui, afinal se torna um desafio construir uma política pública mais assertiva sem um amparo legal mais consistente. Quando a Política Estadual não pontua particularidades dos povos mineiros, ela então se exime de encaminhar uma política que considere estas particularidades, ficando a feita a cargo do entendimento de governo.

Na grande seara das políticas públicas, compreendemos as políticas culturais a partir do encontro de duas definições complementares, sendo Canclini (2001, p. 65) que expõe o seguinte: “intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis e grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem”, e Teixeira Coelho (1997, p. 292) que inclui a intenção destes agentes em “promover a produção, a distribuição e o uso da cultura, a preservação e divulgação do patrimônio histórico e o ordenamento do aparelho burocrático por elas responsável”. Os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme definidos pelo Decreto Federal nº 6040/2007, bem como pelo artigo 2º da Lei Estadual 21.147/2014 de Minas Gerais, são grupos que se diferenciam culturalmente, com formas próprias de organização social, ocupando e utilizando o território e seus recursos naturais para viabilizar sua reprodução cultural, religiosa, ancestral, social e econômica. De ambas as definições que são conceitos chave para a compreensão deste trabalho, depreendemos que grande parte das políticas públicas direcionadas aos Povos e Comunidades Tradicionais estão ligadas às políticas culturais, uma vez que em virtude de sua diferenciação cultural, estes grupos exigem ações governamentais que promovam a preservação e divulgação do patrimônio histórico

orientando o desenvolvimento e a manutenção do modo de viver e fazer tradicional.

Ainda que façamos a ligação entre cultura e a política para Povos e Comunidades Tradicionais, como um auxílio para entendermos as relações do Estado com a compreensão do que subsidia a conceituação destes grupos, é preciso compreender que há uma invisibilização sistêmica na garantia de direitos, como trazido por Silva:

Tal invisibilidade se refletia, até muito pouco tempo, na ausência de instâncias do poder público responsáveis pela articulação e implementação de políticas para esses povos e comunidades, especialmente no que diz respeito àquelas de inclusão social. Mesmo no caso dos grupos para os quais já existe reconhecimento constitucional – indígenas e quilombolas –, persistem questões primordiais pendentes, como o acesso à terra, à saúde e educação diferenciadas, de condições mínimas necessárias para a permanência desses povos e comunidades em seus territórios e com sua identidade cultural preservada. (SILVA, 2007, p.7).

Esta invisibilidade pode ser aferida tanto no processo histórico que trataremos a seguir ao analisarmos a relação do Estado brasileiro e a valoração do que hoje é tratado como “tradicional”, quanto no momento em que observaremos o caso da Comunidade Quilombola dos Arturos em Contagem. Na ausência de instâncias do poder público que tratem das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais, não há a garantia de direitos. O que hoje permite a relativa proteção do Estado brasileiro para com esses grupos é a conquista gradativa de garantias legais, que caminham do entendimento internacional para o local. Neste ponto, seguiremos para compreender a importância do afunilamento dessas garantias no sentido de ampliarmos aquilo que a letra fria da lei poderá garantir aos Povos e Comunidades Tradicionais mais locais.

### 3 COMUNIDADES TRADICIONAIS E A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

O historiador britânico marxista, Eric Hobsbawm, em texto intitulado *Invenções das Tradições*, nos ajuda a entender a formação dos Estados-Nação e como, sobretudo na segunda porção do século XIX, os países utilizam, inventam e modelam tradições específicas que se transformam em nacionais. É através desse aspecto que o marxista entende as tradições: uma invenção.

Por ‘tradição inventada’ entende-se um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente; uma continuidade em relação ao passado. (HOBSBAWM; RANGER, 1984, p. 10.).

Símbolos oficiais como hino, bandeira, datas comemorativas do calendário oficial, heróis, personalidades notáveis e outras pessoas que compõem grupos sociais específicos, são exemplos de elementos da tradição que fomentam a Nação e o Nacionalismo enquanto identidade, ethos (dado ao elo desta pesquisa com Povos e Comunidades Tradicionais). As legislações que têm impacto nos grupos étnicos, bem como Quilombos, Aldeias, Nações indígenas, Ciganos, e outros povos, são importantes nessa identificação, uma vez que elas é que dirão o que é a tradição e legitimam esta ou aquela configuração como tradicional.

Nessas condições, partindo da perspectiva do Eric Hobsbawm quando analisa a Inglaterra e suas tradições, a música que toca não é música inglesa, a bandeira que tremula não é a inglesa, a língua que se fala não é a inglesa, a arte que arranca admiração não é inglesa, a comida que comem não é a inglesa, mas estes são itens pertencentes a várias comunidades locais que desenvolveram essas práticas sócio culturais apropriados pelo Estado para se constituir em um patrimônio nacional que será base material, para reprodução enquanto uma invenção da tradição. Sendo ambiente capaz de forjar nacionalismo, patriotismo e imperialismo. É nesse sentido que o historiador britânico entende as tradições: uma invenção que cria uma amálgama de organização coletiva, gerando identidade.

Outro historiador inglês que pode fornecer subsídios a esta discussão é o autor Benedict Anderson, com seu livro *Comunidades Imaginadas*. Para Benedict, na sociedade ocorre a formação de grupos sociais, bem como a formação de um Estado Nação, e identifica que isso ocorre na sua dimensão histórica de elementos em comum, ao ponto de conseguir compor uma comunidade imaginada. Em seu texto exemplifica o poder dessa comunidade, quando propõe reflexão sobre a Segunda Guerra Mundial, em que o número de pessoas mortas em combate

era altíssimo, e mesmo assim as pessoas se propunham a dar continuidade voluntariamente aos exércitos para defender seu país.

Benedict Anderson se diferencia de Eric Hobsbawm em vários pontos, dentre eles, uma distinção entre os dois textos é a quantidade de exemplos que o primeiro apresenta sobre construção do nacionalismo em vários países do mundo, inclusive o Brasil. De qualquer maneira, os dois autores estão tentando entender o nacionalismo, no uso das tradições e como ocorre a formação dentro do processo histórico, identificada temporalmente pelos dois desde o século XIX. Todavia ambos têm acordo que, as comunidades tradicionais, ou seja, os povos ou grupos étnicos tem sua cultura apropriada e oficializada pelo Estado burocrático.

Hobsbawm (1984) diz que existem dois tipos de tradição, aquela oficial que é inventada pelo Estado, movimentos políticos e políticos organizados, e, a outra, que é uma tradição não-oficial, mantida por grupos informais. Fazendo uma comparação entre os dois autores, a proposta do Benedict (1983) presta mais auxílio no pensar de experiências singulares de comunidades tradicionais como são as coloniais, pois por diversas vezes percebe-se que o processo ocorre sem estar atrelado ao Estado Nação, mas de maneira autônoma. No que cabe pontuar, os Povos e Comunidades Tradicionais já o são sem que haja um reconhecimento do Estado para este ou aquele grupo, mas é somente esta legitimação que permite o acesso efetivo às políticas públicas.

Contudo, esse trabalho tem como questionamento: como os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais são inseridos nas legislações do Estado brasileiro, de Minas e de Contagem viabilizando a criação de políticas públicas? Para isso, é necessário fazer um breve histórico da relação entre Estado e Comunidade Tradicional no Brasil, apresentando as principais legislações sobre o exposto e sua caminhada histórica, que aponta a evolução de um conjunto de práticas e particularidades que evoluem da marginalização ao status de tradição.

A raiz negra nas análises que aqui serão expressas merece ser evidenciada, uma vez que a herança escravista da história do Brasil, diz respeito a sua própria história, sendo impossível realizar uma formação do Estado espelhado na história sem a participação negra e indígena. Todavia, é importante perceber como o Estado tratou legalmente esses povos e a cultura à eles relacionada, sobretudo aqueles grupos que ocupavam modelos de organização tidos hoje enquanto Povos e Comunidades Tradicionais.

No início do século XIX, mais especificamente em 1808, a Coroa Portuguesa se transfere para onde mais tarde, em 1822, se tornaria o Brasil, um marco valoroso para os estudos das Ciências do Estado. Esse evento histórico é decisivo para entender a formação do Estado

brasileiro, sendo contexto da organização das Câmaras por todo o território, da primeira Constituição de 1824, do nascimento das Faculdades de Direito em São Paulo e Recife; e também dos partidos políticos - que antes mesmo da Independência do Brasil já tinha destaque na vida política do império -, essas instituições jurídicas e burocráticas tiveram um lugar expressivo na construção política e identitária do Brasil.

Neste mesmo século, os estudos da historiadora Albuquerque (2009), apresentam que o primeiro movimento social negro foi o dos abolicionistas. Nesse período ocorrem várias leis contra a escravidão: Lei do Ventre Livre (1871)<sup>2</sup>, Lei do Sexagenário (1885)<sup>3</sup> e Lei Áurea (1888)<sup>4</sup>. Com a proclamação da República do Brasil, em 1889, negros e indígenas foram ainda mais escanteados, num contexto de forçar o esquecimento e distanciamento do passado escravista. Com a falta de estrutura para os recém alforriados, a ampliação dos centros urbanos, a dificuldade de acessar trabalho e ausência de qualquer política de inserção do trabalhador negro no mercado, observa-se que a legislação desse período carrega mais um aspecto de perseguição que de proteção aos traços dos grupos étnicos e comunidades que hoje seriam tidas como tradicionais, como por exemplo o discurso e a legislação caracterizando como vadiagem e vagabundagem a prática da capoeira:

Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil  
(Decreto número 847, de 11 de outubro de 1890)  
Capítulo XIII -- Dos vadios e capoeiras  
Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculcando temor de algum mal;  
Pena de prisão celular de dois a seis meses.  
A penalidade é a do art. 96.  
Parágrafo único. É considerado circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes ou cabeças, se imporá a pena em dobro.  
Art. 403. No caso de reincidência será aplicada ao capoeira, no grau máximo, a pena do art. 400. Com a pena de um a três anos.  
Parágrafo único. Se for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.  
Art. 404. Se nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança pública ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas cominadas para tais crimes. (BRASIL, 1890)

Somente no ano de 1935, com a queda do Código de 1890, é que a capoeira deixou de ser legalmente considerada uma prática perigosa e uma tipificação penal. Importante que seja feito um recorte, para ressaltar que dois anos após a criação do Estado Novo (1937), também

<sup>2</sup> Determinava que filhos escravizados nascidos a partir de 1871 seriam considerados livres

<sup>3</sup> Determinava a libertação dos escravos com mais de 60 anos

<sup>4</sup> Determinava a abolição da escravidão no Brasil

é criado o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN, e, dadas as características negras marcantes na sociedade brasileira, poderíamos desde aquela época termos o inventário e/ou registro de diversas tradições negras e indígenas. Porém, o Instituto ao nascer tem como primazia inventariar prédios de arquitetura colonial e artes sacras cristãs/católicas, secundarizando os Povos e Comunidades Tradicionais enquanto proteção do patrimônio nacional. É importante salientar que nesse contexto, o Brasil segue a maioria da tradição internacional, em que os bens imateriais ainda não são objetos de grandes estudos.

No período do Estado Novo (1937 a 1945), não havia tipificação penal para perseguir os traços culturais e expressivos dos Povos e Comunidades Tradicionais - como a capoeira-, mas estava instaurada uma ditadura, sistema de governo utilizado no século XX para possibilitar segurança política para investimentos do capital, marcado geralmente pela repressão e ampliação da desigualdade social. Neste contexto, é possível relacionar as condições sociais dos negros com os Povos e Comunidades tradicionais que seguiam na invisibilidade, na não proteção. Ainda no recorte do Estado Novo, se olharmos a título de exemplo para o segmento dos terreiros de candomblé no Rio de Janeiro veremos que ainda que não houvesse qualquer repressão aos cultos afro que fosse orientada legalmente, na ausência de garantias de proteção as investidas do poder do Estado contra determinados grupos hoje legitimados como tradicionais, seguiam ocorrendo:

Conduru destaca que o final do “primeiro momento” do candomblé carioca foi marcado pela modificação da legislação relacionada a repressão às religiões afrobrasileiras. O decreto-lei 1.202 de 08 de abril de 1939, dentre deliberações a respeito das competências dos interventores estaduais, estabelecia em seu artigo 33 que era vedado aos municípios e Estados “Estabelecer, subvencionar ou embargar o exercício de cultos religiosos”. No entanto, as religiões afro-brasileiras continuaram a sofrer com as batidas policiais, a apreensão de seus objetos de culto e a prisão de seus adeptos. (OLIVEIRA, 2015, p. 132.).

Cabe evidenciar que apesar de nossa discussão centralizar seu olhar racial negro para dentro das Comunidades Tradicionais, os negros participam da vida social como um todo, não somente se restringido em suas comunidades. Enquanto pessoa negra e notável, Abdias do Nascimento por exemplo, tem um papel de organização política marcante na história do Movimento Negro, publicando o Jornal Quilombo, que circulou de dezembro de 1948 a julho de 1950. Naquele momento, o país vivia pela primeira vez uma janela democrática, as reivindicações eram expostas mais abertamente, bem como populares e pessoas com discurso de minoria e pobreza ocupavam cargos legislativos, a exemplo do próprio Abdias e seus vários

mandatos.

Existe, de certa forma, uma lacuna negra do Estado Novo até meados do Golpe de 64, quando imprensa, intelectuais, universidade, políticos se manifestavam com discurso de pacificação racial, na falácia do hârmônico através da mistura, neutralizando a existência negra e indígena. Contrário ao contexto brasileiro, no mesmo período, aconteceram as lutas raciais pelos direitos civis nos Estados Unidos, acompanhado e veiculado pela grande imprensa, sendo ambiente para críticas raciais que rodam o mundo. O desdobramento desse e outros movimentos políticos inclusive de cunho tradicional, veremos nas legislações internacionais, seminários, declarações e manifestações, dando reconhecimento de importância a grupos étnicos que se ligam ao conceito de Povos e Comunidades Tradicionais, enquanto grupos importantes que deveriam ser protegidos.

O século XX é marcado ainda pela Independência de dezenas de países africanos, saindo do regime neocolonial, sob orientação política “Pan africanista” e/ou revolucionária, que afirmava a luta contra racismo, colonização e desigualdade global. Nessas condições, reconhecer a construção dos governos nacionais independentes em África, assim como os diversos grupos étnicos que compõe o território, dialoga com o processo de inserção legal dos grupos étnicos.

Por fim, quando o assunto é Estado e questões raciais, a década de 60 será um divisor de águas, pois surgem mudanças na representação social, com a evidência de diversas minorias, grupos urbanos, assim como grupos negros e afros sendo evidenciados principalmente no seu caráter cultural, com música, roupas, artes visuais e outros. Esta trajetória, que culmina no gradativo reconhecimento destes traços culturais, seja pela absorção deles ou pela salvaguarda legal, é o que de certa forma nos traz os vetores do passado que viabilizaram a evolução da cultura particular do que hoje reconhecemos como Povos e Comunidades Tradicionais enquanto uma representação de tradição, e não mais de marginalidade.

O entendimento da valoração da cultura, da legitimação da tradição e da cronologia desta evolução é de suma importância para visualizarmos que não foi sempre que o Estado brasileiro colocou o que hoje temos como práticas ou definição de Povos e comunidades Tradicionais no seu radar da proteção, e que este panorama muda sempre acompanhado de uma legitimação legal, o que entendemos como necessário também na evolução histórica de Contagem como parte de um Brasil que ainda constrói sua relação com esses grupos.

#### 4 CONTAGEM: ENTRE A ESCRAVIDÃO E A MODERNIDADE

Para compreender os processos que marcaram as trajetórias históricas dos Povos e Comunidades Tradicionais em Contagem, precisamos contextualizar brevemente a história da cidade. Percebemos que sua origem remonta ao período colonial, especificamente ao início do século XVIII, período em que são encontradas as primeiras grandes jazidas de ouro, na região que mais tarde seria conhecida como Minas Gerais.

As versões sobre a origem do nome da cidade também nos leva a considerar a atividade agrária da cidade, que se faz presente no imaginário social como Contagem das Abóboras ou somente Abóboras. Mas por qual motivo perpetuou-se esse imaginário social? Existem diversas explicações para a mudança do nome do “Arraial de São Gonçalo do Ribeirão das Abóboras” para ser chamada popularmente de Contagem das Abóboras.

A primeira se relaciona ao Ribeirão das Abóboras, mas não se limita a ele. Em 1716 essa localidade recebeu uma construção, que se tornaria um dos “registros fiscais”<sup>5</sup> que organizava a Comarca do Rio da Velhas. Isso ocorre mediante a administração colonial portuguesa que utiliza desse posto para fiscalizar e realizar a contagem dos produtos e mercadorias que eram distribuídos na região. A junção do nome do ribeirão com a existência do registro fiscal, cunham portanto o nome Contagem das Abóboras.

A segunda explicação, está fundamentada no suposto cultivo da abóbora em diversos pontos do local, principalmente nas margens do ribeirão, córregos e outros locais. Por sobrevivência, bandeirantes ou viajantes<sup>6</sup> plantavam sementes de abóboras para que a segurança alimentar da expedição não fosse colocada a prova. Dessa maneira, quando esses homens retornassem, conseguiam ter acesso aos frutos do plantio, assim como pequenas roças de feijão e milho, que compunham a mesma estratégia.

A terceira e última explicação, está ligada a existência de uma família com sobrenome Abóbora, que tinha participação ativa na dinâmica social e econômica da região. Existem registros que designam a família Abóbora a iniciativa de se pedir ao Papa a autorização para uma capela em devoção à Nossa Senhora das Dores. Para além do nome, que tem relação com as atividades da própria cidade no passado, outro aspecto que não pode passar despercebido é a presença da escravidão em Contagem.

---

<sup>5</sup> Local que controlava o abastecimento para outras arraiais, vilarejo, vilas, geralmente com escarvo, bois, alimentos e etc. As historiadoras Adalgisa e Carla (2011) dizem que minas chegou a ter 100 (cem) postos de fiscalização.

<sup>6</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes.; ANASTASIA, Carla M. J. **Contagem: 'origens'**. Belo Horizonte: Mazza, 1991.

A principal atividade nas Minas do Século XVIII era a mineração. Vale pontuar que a extração de ouro e outras pedras preciosas se davam a partir do conhecimento e trabalho de pessoas escravizadas. Em Contagem, especialmente, havia a presença do trabalho negro na atividade agrícola da cidade, como veremos a frente na narrativa dos Arturos. Nessas condições, torna-se importante identificar que a cidade, enquanto aspecto histórico, ainda hoje guarda presença da herança da escravidão em seu desenvolvimento econômico, social, cultural e religioso.

Se olharmos para os Povos de Terreiro presentes na cidade, em relatório da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com base nos dados recentes em mapeamento feito pela Prefeitura de Contagem – e que segue aberto até a presente data – teremos 34 Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs) de 9 Tradições diferentes. Dentre estas tradições, temos povos Bantu e Iorubás, o que reforça a ideia de que as heranças africanas em Contagem estão também na tradição religiosa local, que é variada. No relatório da Superintendência de Política para a Promoção da Igualdade Racial, que foi enviado como resposta à solicitação para esta pesquisa traz também a indicação da presença de uma Comunidade Quilombola, três presenças de Povo de Reinado, três presenças de Povos Ciganos e uma Família Tradicional Circense, compreendendo cerca de 3.500 pessoas.

Nesse sentido, vale destacar a Comunidade Quilombola dos Arturos<sup>7</sup>, um dos elos históricos que marcam a presença africana na cidade de Contagem. Apesar de não surgir como um agrupamento de negros fugidos, os Arturos são portadores da identidade de quilombo, símbolo de resistência negra contra a escravidão. Aos Arturos cabe destaque que daremos em capítulo a seguir, para compreendermos as particularidades que permitem a Comunidade Quilombola dos Arturos ter a força de resistência que mantém até os dias de hoje.

Através destes traços podemos perceber que mesmo sendo uma cidade conhecida pela presença da indústria, Contagem tem um patrimônio cultural afrodescendente relevante, que se relaciona com sua origem agrária e perpassa processos de transformação da cidade, desde sua industrialização no século XX até a dinâmica dos dias atuais. Toda essa complexidade se reflete na diversidade da cultura afro-brasileira encontrada em Contagem, a partir de seus cultos e ritos, seja dos Arturos, Ciriacos ou Comunidades de Terreiro, e principalmente pela compreensão de

---

<sup>7</sup> “A origem da Comunidade dos Arturos é o negro Arthur Camilo Silvério e sua esposa, Carmelinda Maria da Silva, elos primeiros da família. É por intermédio de Arthur (pai) que se formam os Arturos (descendentes), e a marca do nome atesta a força da ancestralidade: filhos, netos, bisnetos e tataranetos de Arthur são hoje ARTUROS, família mantida e alimentada pela raiz inicial.”

LE SANN, Janine Gisele; FERREIRA, Soraya Aparecida. **Atlas escolar de Contagem**. Contagem: Perform Formulario, c1996.

que as mãos que construíram as lavouras e as indústrias da cidade, são negras.

Entre os anos de 1701 a 1901, Contagem esteve ligada a Sabará, que era sede da Comarca do Rio da Velhas. Em 1901, a cidade foi vinculada à Santa Quitéria, atual Esmeraldas. Essa mudança está relacionada a ideia de que a elite política de Contagem não reconhecia a instauração da República e defendia o retorno da Monarquia e, por isso, foi rebaixada. No ano de 1911, em 30 de agosto, Contagem é criada pela Lei n. 556/11. As eleições municipais ocorreram no dia 31 de Março de 1912, tendo sua instalação (administração pública e Câmara) em Outubro do mesmo ano.

Mesmo com toda essa mudança que afirma emancipação e autonomia, em 1938, a cidade de Contagem perde, mais uma vez, sua autonomia política e administrativa, deixando de ser município e tornando-se Distrito da cidade de Betim. De acordo com a história oral, o rebaixamento da cidade à Distrito de Betim se deu devido a uma situação icônica: o então Presidente de Minas Gerais, Benedito Valadares, que seguia de trem para Betim para tratar de assuntos de sua gestão, teria feito uma parada rápida na cidade de Contagem, entretanto não foi recebido por nenhuma autoridade contagense, o que levou o governador ao rebaixamento político da cidade.

Outra versão aponta a instalação da Cidade Industrial como fator que levou Contagem a perder sua autonomia política, uma vez que com seu rebaixamento as terras a serem desapropriadas perderiam valor, o que agradava o governo de Minas Gerais que teria que arcar com a indenização. É nesse contexto que, em 1941, período de grande desenvolvimento das indústrias de base nacional, no Governo Vargas, ditadura do Estado Novo, Contagem é escolhida para receber a primeira cidade industrial planejada do país, nomeada de Cidade Industrial Juventino Dias, através da lei 770/41 e 778/41. Já em 1948, Contagem será novamente elevada a município, pela lei 336/48, que passou a vigorar somente no ano posterior. Entretanto, as mudanças legais do território não pararam. Em 1953, o Parque Industrial passa a condição de Distrito e mais tarde seria anexado a Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

Em 31 de março de 1964, tivemos um Golpe Militar no Brasil, transformando o regime democrático em ditadura. Esse regime durou vinte e um anos, mas logo no quarto ano desse processo, os trabalhadores de Contagem, juntamente com Osasco tiveram um protagonismo dentro do regime militar. Nessas cidades aconteceram as primeiras grandes greves desde o golpe. A Greve 1968 em Contagem, foi a primeira greve depois do Golpe Militar, sendo um movimento contra o arrocho salarial da ditadura, ao que cabe mencionar a presença de figuras como Joaquim José de Oliveira, homem negro importante na luta sindical de Contagem e na

fundação do Partido dos Trabalhadores. A paralisação iniciou na Belgo Mineira, no dia 16 de abril com participação de 1200 trabalhadores e rapidamente se espalhou, chegando a atingir cerca de 20 mil trabalhadores. O grande impacto da greve faz com que o Ministro Jarbas Passarinho vá até a cidade de Contagem negociar diretamente com os trabalhadores. Entretanto, as negociações não se desenvolvem e o Ministro é vaiado pelos trabalhadores. A greve foi reprimida e houve a demissão arbitrária de diversos trabalhadores. Em outubro do mesmo ano, inicia-se uma nova greve, na fábrica da Mannesman, tendo como desdobramento a intervenção militar no sindicato dos Metalúrgicos.<sup>8</sup> Esta greve marcou a memória da luta dos trabalhadores na ditadura de 1964.

Outro evento importante na história de Contagem foi a instalação do Cinco (Centro Industrial de Contagem), através da Lei Municipal 911/70. Antes de caracterizar o Cinco, em recorte cabe dizer sobre o ICM (Imposto Circulação de Mercadoria), criado em 1966. Esse tributo melhorou significativamente a arrecadação em Contagem, dada a quantidade de produtos que do município emergem. Para se ter uma ideia até pouco tempo atrás a cidade de Contagem não realizava cobrança de IPTU dos moradores, entendendo que os recursos das empresas e indústrias eram suficientes para cumprir com os custos da cidade.

O Cinco por sua vez, se tornou um projeto de expansão industrial na cidade de Contagem. Indústrias, fábricas, empresas já estavam se fixando em Contagem, desde os períodos de Juscelino Kubitschek, com incentivo à modernização do país. Interessante identificar como os dois projetos de industrialização foram distintos. Sendo, a Cidade Industrial nos anos 1940 e o Centro Industrial de Contagem nos anos 1970. Vale pontuar que o Cinco foi construído obedecendo critérios racionais, como por exemplo, as ruas largas, o escoamento dos lixos industriais, insumos, etc. O local onde o Cinco foi construído sofreu uma ocupação rápida dos lotes, impedindo formação de aglomerados, como ocorreu na Cidade Industrial, que ainda hoje abriga o bairro “Cabana do Pai Tomaz”, uma das maiores favelas do Estado de Minas Gerais. Outro fator foi a localização estratégica de Contagem, pois está localizada em uma área excelente para escoamento da produção, considerando que fica em um ponto de passagem e ligação entre áreas industriais e demograficamente adensadas. Contagem fica próximo das três mais importantes rodovias do país, criadas por bandeirantes. A BR-040 liga Minas Gerais ao Rio de Janeiro, já BR-262 conecta Vitória-ES ao Triângulo Mineiro, assim como a BR-381 faz ligação com São Paulo, principal polo industrial do país.

---

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Edgard Leite de; CUNHA, Daisy Moreira. **Conflito social, memória e experiência: as greves dos metalúrgicos de Contagem em 1968**. 2010. Dissertação (Pós-Graduação em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

É essa dinâmica histórica que concebe Contagem como o município que é, e que através dessa construção cria identidade para a cidade, memória, cidadania, e discussão acerca do povo que compõe o município. Este panorama da formação municipal é também tela em que se insere a dinâmica de formação e consolidação dos diversos Povos e Comunidades Tradicionais, dentre eles, destaque-se novamente a Comunidade Quilombola dos Arturos, a qual usaremos como exemplo na evolução histórica do diálogo com o poder público local e da necessidade de uma construção legislativa mais inclusiva para a cidade.

## 5 OS ARTUROS E A LEGISLAÇÃO EM CONTAGEM

Falarmos de Contagem, e mais especificamente povos tradicionais em Contagem, sem fazermos referência ou menção a Comunidade Quilombola dos Arturos, seria um erro. Por isso, esta seção deste capítulo tem por objetivo fazer um descritivo da cultura e do nascimento da Comunidade, a partir de seu patriarca Arthur Camilo Silvério. Entender os Arturos enquanto um exemplo de relativo sucesso na relação com o poder público, pode nos auxiliar a compreender a necessidade de um rol de direitos expressos em lei que possam garantir a salvaguarda dos povos e comunidades tradicionais no ambiente municipal.

O que está documentado<sup>9</sup> diz que Arthur nasceu em 28 de setembro de 1871 e faleceu em 19 de dezembro de 1956, tendo vivido o período final da escravidão no Brasil já em liberdade, por ter nascido após a Lei do Ventre Livre. Como filho de pai escravo, Arthur permanece trabalhador das lavouras nos arredores de Contagem ligado a seu padrinho, também senhor de seu pai. O modelo de família por ele construído, se baseava indissociavelmente nos pilares do trabalho árduo e da religiosidade, pontos que servem como fundação ao *ethos* da Comunidade dos Arturos até os dias de hoje.

A Comunidade nasce então do matrimônio entre Arthur e Carmelinda Maria da Silva, matriarca dos Arturos. Algumas narrativas tentam expor o grupo em questão como resultante de um Quilombo de fugidos de sucesso, fato exposto como falso na obra “Arturos: Negras raízes mineiras”:

Isso é o que informa a tradição histórica sobre o procedimento das autoridades e dos senhores na repressão aos negros aquilombados. A violência era a fórmula julgada eficaz para evitar a reedição de novos ajuntamentos de fugitivos. A repressão se justificaria ainda mais numa área de considerável população escrava, como era a de Contagem. O sucesso de um quilombo em local próximo dos núcleos urbanos significava uma convocação dos demais escravos à rebeldia, ameaçando a sociedade instituída. (GOMES; PEREIRA, 1988, p. 120).

A partir de narrativa própria da Comunidade, descendentes diretos do patriarca, reconstitui-se que os Arturos são realmente de origem familiar, tendo Arthur iniciado a construção deste núcleo após se desvencilhar em fuga do padrinho que o tratava como escravo, e indo a princípio para a região de Serra Negra. Somente após isto, o patriarca e a família se dirigem para Domingos Pereira, região onde hoje está a Comunidade Quilombola dos Arturos. A descrição de todos estes fatos entre as gerações, bem como a manutenção da cultura deste povo se dá primariamente pela oralidade, como por exemplo na construção do Congado:

---

<sup>9</sup> GOMES, Núbia Pereira de Magalhães; PEREIRA, Edimilson de Almeida. **Negras raízes mineiras: os Arturos**. Juiz de Fora/MG: Ministério da Cultura/EDUFJF, 1988.

"Os meninos se postam junto das guardas de Congo e Moçambique, ouvindo e aprendendo a linguagem dos cantos. Eles dançam no mesmo ritmo dos mais velhos e sabem que estão aprendendo a lição dos ancestrais: uma lição dançada e partilhada em comum com aqueles que são a sua família" (GOMES; PEREIRA, 1988, p. 123)

A característica oral também é traço intrinsecamente ligado ao caráter familiar dos Arturos: aquilo que se aprende enquanto jovem arturo é o que se recebe de seus mais velhos, característica comum à outras comunidades tradicionais que também estão Brasil afora. A manutenção do núcleo familiar, por sua vez, era objetivo de vida de Arthur após a partida de seu pai, enquanto forma de negação a dinâmica de opressão da vivência nas fazendas de senhores, na liberdade inclusive pela via do trabalho ao envolver toda a família no processo produtivo da lavoura, nas lições relatadas pelos filhos do patriarca que envolviam principalmente os ensinamentos de união e amor familiar, materializados num território: Domingos Pereira. A religiosidade através da Irmandade também é elemento de importante destaque na coesão social, uma vez que através da união dos núcleos familiares menores da Comunidade na construção e efetivação coletiva do Reinado, a raiz familiar de Arthur é trazida para o presente, se repetindo como um elo de um dos elementos fundadores dos Arturos: sua ancestralidade. Nesta toada, os Arturos reúnem um modo particular de cultura a partir de seu patriarcado, que se relaciona diretamente com a terra que ocupam, a fé que professam e com sua ascendência negra, o que inegavelmente os coloca como comunidade tradicional modelo na cidade de Contagem, e o trecho a seguir construído por Gomes e Pereira (1988) traduz bem isso:

A luta de Arthur Camilo Silvério insere-se no contexto dos descendentes de uma sociedade escravista que tiveram de buscar caminhos novos para superar o mando do patronato rural. As funções desempenhadas, a baixa remuneração e a difícil situação financeira da família demonstram a desigualdade social por ele enfrentada. O acesso à propriedade de Domingos Pereira representou a quebra da dependência direta ao trabalho em terras alheias. Os laços empregatícios com os latifundiários foram rompidos em parte.

A atividade de tropeiro dinamizou a iniciativa individual, estimulando o crescimento do núcleo familiar. As dificuldades inerentes à má qualidade das estradas e dos meios de transportes realçaram para os filhos o esforço paterno.

A presentificação de Arthur Camilo corresponde a uma memória mais profunda, que resgata os antepassados. A religiosidade cultivada pelo pai pertence ao manancial negro-africano que se reelaborou no interior do catolicismo e a permanência dos ritos do Congado reatualiza a figura de Arthur Camilo e dos ancestrais.

A fundamentação da Comunidade compreende as manifestações religiosas e a memória afetiva do pai. A terra herdada funciona como um ponto de atração para os Arturos. Deixar a Comunidade significa arriscar-se a perder um pouco da imantação existente nos caminhos marcados pela luta dos antepassados.

O chamado do mundo externo pela necessidade de trabalho faz com que os Arturos reforcem a lembrança das tradições. A dinâmica social interfere na organização

interna da Comunidade. A vivência do sagrado, com a intensidade do passado, modula o perfil dos Arturos no meio social que se transforma. É a memória e a manutenção das tradições transmitidas pelos antepassados que fazem dos Arturos uma força dinâmica em seu contexto. A figura paterna fixa e projeta nos descendentes o amor pelas festas do Rosário de Nossa Senhora e pelo espírito da vida comunitária. (GOMES; PEREIRA, 1988, p. 131).

Para que possamos entender o caminho de relevância que tornou os Arturos a principal comunidade tradicional do município, é preciso ir além da história de Arthur e sua linhagem, mas também olharmos um pouco para a relação desta história com a própria cidade, seja pela legislação, cultura, ou dinâmica de trabalho. Não se pode incorrer no erro de entender os Arturos como um núcleo aberto ou fechado, sob pena de colocarmos a Comunidade como alheia à realidade local ou mesmo como dissoluta em Contagem, sem qualquer particularidade. Em verdade, a Comunidade Quilombola dos Arturos está situada numa dinâmica dupla, de relação com o local e fidelidade ao particular:

A complexidade da Comunidade dos Arturos surge de sua inter-relação com a história da sociedade que a circunda. Discute-se se a Comunidade dos Arturos é um agrupamento aberto ou fechado, mas a resolução do impasse coloca-se para o pesquisador e não para os Arturos, inseridos dinamicamente no processo de contato e afastamento social.

Para o pesquisador há muitas posições possíveis de serem ocupadas dentro da Comunidade e que podem afastá-lo ou aproximá-lo das pessoas que compõem a realidade a ser entendida. A resolução da dicotomia de grupo aberto e fechado vivenciada cotidianamente - confere aos Arturos um perfil próprio. A Comunidade é a guardiã de uma herança cultural e religiosa singular e ao mesmo tempo se faz parceira da sociedade moderna que a emoldura. (GOMES; PEREIRA, 1988, p. 134).

A definição de Contagem como pólo industrial de sua região, ao longo da história acaba por modificar a demanda local de trabalho, o que não é diferente com os Arturos: a redução da atividade rural leva os membros da Comunidade a se adaptarem à nova dinâmica de empregos. No entanto, o que ocorre como consequência desta adaptação não é o findar da atividade rural e dos acontecimentos culturais ligados à lavoura, mas uma intensificação da compreensão do papel destas atividades enquanto feitas que alimentam a ligação da Comunidade com seus antepassados e com a gênese dos Arturos<sup>10</sup>. Caio Csermak (2013) também faz essa observação em sua dissertação de mestrado:

Com o crescimento da Comunidade e a urbanização da região, o terreno para plantio foi drasticamente reduzido e a Festa do João do Mato deixou de ser feita por mais de dez anos. Somente em 2012 ela voltou a ser realizada, já não pela necessidade de capina do terreno, mas como um modo de ensinar aos Arturos mais jovens mais um aspecto da tradição deixada pelos ancestrais que, de outro modo, seria perdida. A

<sup>10</sup> GOMES, Núbia Pereira de Magalhães; PEREIRA, Edimilson de Almeida. **Negras raízes mineiras: os Arturos**. Juiz de Fora/MG: Ministério da Cultura/EDUFJF, 1988.

função da festa, portanto, se altera: em lugar de propiciar as condições para o mutirão da capina, a festa passa a ter um caráter de preservação das tradições da Comunidade, mesmo que estas já estejam deslocadas de sua função original. [...]

É importante notar que as festas tem uma conexão indissociável com o sagrado, com a preservação da memória coletiva da comunidade, com o culto aos ancestrais e com a celebração da identidade negra. Por isso, os Arturos fazem questão de deixar claro que o que fazem – ainda que possa ser classificado como cultura popular – não se confunde com o caráter de entretenimento desta que eles mesmos veem nos festivais para os quais são convidados. (CSERMAK, 2013, p. 152).

Ainda no que diz respeito à relação da Comunidade com a cidade de Contagem, é possível observar na realidade uma caminhada gradativa do diálogo com o poder público. Caminhada que se inicia na ausência total deste diálogo, que pode ser simbolicamente citada na ofensiva executada contra a Igreja do Rosário que era localizada no Centro da cidade, e que era no passado muito frequentada pelos filhos da Comunidade tendo em vista sua devoção por Nossa Senhora do Rosário, a prática do Reinado e a inserção dos Arturos na Irmandade do Rosário:

A opressão das ordens dominantes mudou as suas formas, mas continuou a ter no negro um alvo potencial de sua ação. A Comunidade dos Arturos lutou junto com outras pessoas na tentativa de evitar a demolição da antiga capela de Nossa Senhora do Rosário erguida a partir de 1868. Os interesses do expansionismo urbano retirou da Comunidade negra um monumento que a força dos antepassados escravos construiu. O apagamento da memória como recurso opressivo foi usado em Minas desde os primórdios do escravismo. (GOMES; PEREIRA, 1988, p. 152).

E que segue seu curso passando pela conquista de reconhecimentos inclusive legais, como a declaração de utilidade pública da Irmandade e seu registro pelo IEPHA. Essa longa caminhada culmina na possibilidade de hoje, a Comunidade Quilombola dos Arturos ser celebrante comum de convênios com a Prefeitura de Contagem. No convênio mais recente, em construção de justificativa, o embasamento acerca da importância de sua realização está pautado majoritariamente nos resguardos legais e burocráticos da Comunidade e da Irmandade, como o reconhecimento do IEPHA, a deliberação nº 01/2014 do CONEP, da deliberação nº 02/2014 do COMPAC, a declaração de utilidade pública na Lei Estadual nº 7.610/79, e o Decreto Municipal nº 1.386/76, o que reforça o entendimento de que na ponta da política pública - neste caso o convênio - é indispensável um arcabouço de ordenamentos e ferramentas burocráticas que dêem conta de subsidiar uma política efetiva para povos e comunidades tradicionais, ainda que em sentido amplo já tenhamos garantidas as políticas nacional e estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

A possibilidade em questão, é fruto inegável desta evolução de diálogo com o Estado,

entendendo este processo como de luta muito específica dos Arturos, que em verdade deveria estar garantida pelo cumprimento municipal de legislações menos locais e específicas, como as Leis Federal e Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais. A seara legal municipal que diz respeito a Comunidades e Povos Tradicionais é muitíssimo restrita, e cita de maneira direta e com amplo reconhecimento somente a Comunidade dos Arturos, sem uma produção legislativa efetiva que dê conta dos outros grupos presentes na cidade. Não há por exemplo hoje em vigência uma Política Municipal para Povos e Comunidades Tradicionais, o que deixa no limbo grupamentos muito particulares de Contagem e impede que a política pública chegue de maneira efetiva a eles, assim como alcança os Arturos.

Importante mencionar que mesmo a Comunidade Quilombola dos Arturos e a Irmandade do Rosário (que representa muitas vezes no aspecto jurídico a Comunidade), alcançam um rol muito específico de políticas públicas, que são as políticas de cultura através da ótica do patrimônio e sua salvaguarda. Ainda que este trabalho tenha evidenciado o link entre a cultura, sua importância como instrumento de cidadania e também como instrumento de reconhecimento, ela não pode ser frente única no que diz respeito às políticas para os agrupamentos aqui estudados, sob pena de incorrerem no erro de entender os povos e comunidades como restritos à políticas de cultura e não de cidadania em sentido amplo.

## 6 CONCLUSÃO

Após todo o exposto, é possível afirmar que a história da legitimação dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil está profundamente atrelado às movimentações internacionais de reconhecimento, entendendo nosso país como signatário e pactuante com o entendimento de entidades como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na Constituição de 1988, a compreensão da cultura como instrumento de cidadania e do patrimônio como algo para além dos prédios e estruturas, apontou um vetor futuro de reconhecimento e proteção de uma tradição que outrora foi posta a margem do Estado brasileiro. Historicamente o que configurava as relações do poder público com os grupos em questão eram em *ultima ratio* as ações de repressão destas culturas, vide a atuação junto aos terreiros no Estado Novo e a criminalização de elementos culturais como a capoeira na recente República.

Compreendermos, em parte, a cultura como conceito que é capaz de gerar coesão e identidade (entendimentos caros na definição dos Povos e Comunidades Tradicionais), e como concepção no Estado brasileiro, é peça que nos diz um pouco sobre a evolução das políticas de reconhecimento dos grupos no Brasil. Pensarmos esta evolução a partir da história e do desenvolvimento legislativo nos permite compreender que, ainda que os Povos e Comunidades Tradicionais se configurem como tal e mesmo sem o reconhecimento do Estado, é somente esta legitimidade da lei que garante o diálogo efetivo e a manutenção de direitos.

A Tradição só passa a ser lida como tal pela atuação estatal quando o próprio ente a reconhece como tradicional. A lei é portanto fundamentação da relação com os grupos, e mesmo que haja uma garantia em âmbito federal e estadual, a leitura local é o que permite diálogo com as particularidades do território, e não havendo esta garantia municipal não há também qualquer compromisso do Município como as especificidades dos grupos que estão em sua seara geográfica. A política nacional de 2007, apesar de necessária é apenas uma das propulsoras da construção da proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais exatamente por não ser capaz de tratar particularidades de todos os grupos presentes em território nacional. O mesmo vale para a política estadual pensada sete anos depois, que faz uma mera cópia do texto nacional, perpetuando a invisibilidade das particularidades dos Povos e Comunidades Tradicionais mineiros.

Em uma cidade como Contagem, construída a partir da lavoura e da mão de obra escrava, a presença da herança negra é encontrada para além dos resultados desta mão de obra, mas na luta trabalhadora (vide a greve de 68), na cultura, na religião e na composição racial

(59,68% da população é negra) <sup>11</sup>. A Comunidade dos Arturos que por nós foi tomada como ponto central de reflexão sobre as garantias legais municipais sofreu a ação do tempo e a evolução histórica do Município, passando pelo processo de industrialização e urbanização da cidade se adaptando ao mercado de trabalho local mas sem perder sua relação sagrada e cultural com a terra, blindando de alguma forma o núcleo central de sua cultura original. Esta sobrevivência ao fluxo do tempo não exige a Comunidade de vivenciar as ofensivas do Estado que foram comuns ao processo histórico brasileiro, vide citação da derrubada da Igreja de Nossa Senhora do Rosário sem qualquer política de reparação. Vimos que apesar de toda coesão e identidade construída no nascimento dos Arturos e que é mantida nas práticas culturais próprias e na manifestação do Reinado, é somente o reconhecimento legal que viabilizou um diálogo qualificado com o poder público.

Em Contagem na presente data, não há do ponto de vista legal uma política municipal vigente para o segmento, o que coloca a salvaguarda dos Povos e Comunidades Tradicionais na prática como uma opção de governo, ainda que a cidade tenha de se submeter às linhas gerais das políticas estadual e nacional. Essa configuração de anomia é o que coloca outros importantes grupos locais como a Irmandade do Rosário dos Ciriacos e os terreiros como o de Mãe Ilza - citada na Introdução – numa posição de invisibilidade e não assistência. Para além do acesso limitado à um rol de direitos, se cria também uma cultura da descrença e indiferença que atua como via de mão dupla: Contagem segue ignorando as necessidades particulares de seus Povos e Comunidades Tradicionais no plano legislativo e das garantias; enquanto que alguns Povos e Comunidades Tradicionais em si não têm qualquer esperança num diálogo satisfatório entre eles e o Poder Público na construção efetiva de políticas públicas para si, dado o histórico negativo desta relação.

Dito isto, caminhamos não para a compreensão de que é necessário que cada Povo e Comunidade Tradicional da cidade seja portador de reconhecimento próprio como o dos Arturos para garantir seu acesso ao Estado, mas para a compreensão de que o Município precisa garantir uma legislação que dê conta da proteção e manutenção dos grupos locais respeitando suas particularidades e a multiplicidade dos seus Povos e Comunidades Tradicionais.

---

<sup>11</sup> IBGE. **Censo Demográfico 2010**. 2010.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALMEIDA, Luiz Fernando de. Educação e o Patrimônio Cultural: por uma nova atitude. In: Por Dentro da História – **Revista de Educação Patrimonial**. Ano 1, Número 1, Janeiro 2009.

ANDERSON, Benedict Richard O.'Gorman. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Editora Companhia das Letras, 2008.

AQUINO, Rafael Luiz de. **As políticas de cultura nos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte: Entre os governos Estadual e Federal**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 12 out. 2022.

BRASIL. Código Penal. Decreto nº. 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brazil**, 1890.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 12 out. 2022.

CAMPOS, Adalgisa Arantes.; ANASTASIA, Carla M. J. **Contagem: 'origens'**. Belo Horizonte: Mazza, 1991.

CANCLINI, Néstor García. **Definiciones en transición**. Mato (comp.) Cultura, política y sociedad, 2001.

COELHO, Teixeira. **Dicionário Crítico de Políticas Culturais**. 3. ed. São Paulo: Iluminuras, 2004.

GOMES, Núbia Pereira de Magalhães; PEREIRA, Edimilson de Almeida. **Negras raízes mineiras: os Arturos**. Juiz de Fora/MG: Ministério da Cultura/EDUFJF, 1988.

HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e terra, v. 1, p. 984, 1984.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. 2010.

LE SANN, Janine Gisele; FERREIRA, Soraya Aparecida. **Atlas escolar de Contagem**. Contagem: Perform Formularios, 1996.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: Anuário antropológico, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2003.

LUCA, Tania Regina de. **Práticas de Pesquisa em História**. 1 ed., 1 reimpressão, São Paulo: Contexto, 2021.

MAIA, Anderson Marinho. O ESPAÇO SAGRADO NA PRAÇA 13 DE MAIO: A UMBANDA COMEMORA O DIA DO(S) PRETO(S)-VELHO(S). **Revista de Teologia e Ciências da Religião da UNICAP (Descontinuada)**, [S.l.], v. 6, n. 2, p. 439-460, dez. 2016. ISSN 2237-907X. Disponível em: <<http://www.unicap.br/ojs/index.php/theo/article/view/821/759>>. Acesso em 30 de março de 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.147/2014, de 14 de janeiro de 2014**. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 12 out. 2022.

MORAIS, Mariana Ramos de. De religião a cultura, de cultura a religião: travessias afro-religiosas no espaço público. 2014. Tese (Doutorado)–Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG. **Horizonte**, v. 16, n. 50, 2018.

OLIVEIRA, Edgard Leite de; CUNHA, Daisy Moreira. **Conflito social, memória e experiência**: as greves dos metalúrgicos de Contagem em 1968. 2010. Dissertação (Pós-Graduação em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

OLIVEIRA, Nathália Fernandes de et al. **A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945)**. 2015. Dissertação (Pós-Graduação em História Social) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA (UNESCO). **Declaração Universal sobre a diversidade cultural**, 2002. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20sobre%20a%20Diversidade%20Cultural%20da%20UNESCO.pdf> Acesso em: Acesso em 11 de setembro de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**, 1957. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em 11 de setembro de 2021.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais e novos desafios. **Matrizes**, v. 2, n. 2, p. 93-115, 2009.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais entre o possível e o impossível. **O público e o privado**, v. 5, n. 9 jan. jun, p. 33-47, 2007.

SILVA, Marina Osmarina. Saindo da invisibilidade—a política nacional de povos e comunidades tradicionais. **Inclusão social**, v. 2, n. 2, 2007.

SMDHC, Secretaria Municipal de Direitos Humanos. **Mapeamento dos povos e comunidades**

**tradicionais do município de Contagem.** Superintendência de Política para Promoção da Igualdade Racial. Prefeitura Municipal de Contagem, 2022.

SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade:** a forma social negro-brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 2002.